EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº. 029/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026

I – PREÂMBULO

1.1. O Município de **JENIPAPO DE MINAS - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jenipapo de Minas-MG, na Rua Turmalina, n° 200, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.613.376/0001-34, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 1042/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, e demais legislações pertinentes, torna público que durante o período de 18/05/2026 a 31/12/2027, de forma exclusiva pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, receberá documentos de habilitação para credenciamento no Procedimento Auxiliar de Licitação, através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS DE POÇOS ARTESIANOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL**, conforme edital e anexos. O certame se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Constituição Federal e legislação vigente relacionada a espécie e as acima referenciadas e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2. CRONOGRAMA:

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	**18/05/2026 A 31/12/2027**
DATA E HORA DE INICIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	**A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, ATÉ 31/12/2027**
LOCAL	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site https://licitar.digital/

1.2.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação ARIANE RÉGIA RODRIGUES CALDEIRA LIMA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica https://licitar.digital/. A agente de Contratação terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, e julgar documentos relativos ao credenciamento, conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e

acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o fornecedor credenciado; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável para adjudicação e homologação.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS DE POÇOS ARTESIANOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL.**

2.2. UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

2.3. DA JUSTIFICATIVA: Conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este Procedimento Licitatório serão prestados pela Agente de Contratação, somente através do site: https://licitar.digital/, em campo específico;

2.5 - O inteiro teor deste Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no setor de Licitações através do e-mail: licitacao@jenipapodeminas.mg.gov.br, do site www.jenipapodeminas.mg.gov.br, na plataforma https://licitar.digital/, ou poderão ser solicitados junto à Agente de Contratação, na sede desta Prefeitura, situado na Rua Turmalina, nº 200, Centro, Jenipapo de Minas-MG, no horário de 7h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis no horário de expediente.

2.6. Caso solicitado o envio de documentos complementares, não será aceito envio de documento novo, que já não tenha sido anexado junto com os documentos de habilitação.

2.7. O presente CREDENCIAMENTO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, por meio da INTERNET, nas datas e hora descritos neste edital, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.8. As proponentes interessadas e/ou representantes que tiverem interesse em realizar credenciamento, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes aos processos nos meios de publicações que são, site, jornal de grande circulação, plataforma digital, e quadro de aviso da Prefeitura Municipal de JENIPAPO DE MINAS/MG, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.9. Fica subentendido que o presente Edital de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelos CREDENCIANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos.

2.10. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico https://licitar.digital/ e as especificações constantes no SITE, referente ao edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2.11. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir.

2.12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.13. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável do município de Jenipapo de Minas/MG, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (**ANEXO I**), do edital.

4 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletromecânicos de poços artesianos ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, devendo a contratada iniciar o atendimento no prazo máximo a ser definido no Termo de Referência, contados do recebimento da solicitação.

4.1.2. Os serviços serão executados nos poços artesianos localizados na zona rural e urbana do Município, em locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

4.1.3. Os atendimentos deverão ocorrer de forma programada, no caso de manutenção preventiva, e em caráter emergencial, nos casos de manutenção corretiva, visando restabelecer, no menor tempo possível, o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água.

4.1.4. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com capacitação compatível com os serviços a serem executados, bem como dos equipamentos, ferramentas e insumos necessários à adequada execução das atividades.

4.1.5. Em casos de impossibilidade de atendimento no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, apresentando justificativa e previsão de regularização.

4.1.6. Os serviços deverão ser prestados com qualidade, segurança e eficiência, de forma contínua, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relativas a instalações elétricas, sistemas de bombeamento e segurança do trabalho.

5 - DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – DO VALOR:

5.1.1. O valor estimado para a execução dos serviços está estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, que integra o edital e o Termo de Credenciamento a ser celebrado.

5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1. O Município de Jenipapo de Minas/MG pagará à credenciada o valor constante no Termo de Referência - Anexo I, já incluindo todas as despesas (impostos, taxas, etc.). O pagamento corresponderá aos itens e quantitativos especificados no Termo de Referência, conforme o credenciamento.

5.2.2. A credenciada deve manter atualizada, durante toda a vigência do contrato, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, além de comprovar a ausência de impedimentos nos cadastros nacionais de empresas inidôneas (Ceis) e punidas (Cnep). Esses documentos devem ser anexados à nota fiscal eletrônica para agilizar os pagamentos.

5.2.3. A credenciada deve enviar a nota fiscal eletrônica/fatura e os documentos comprobatórios até o 10º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, acompanhados dos documentos fiscais e tributários exigidos.

5.2.4. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias a partir do recebimento da nota fiscal, mediante ordem bancária, para a conta indicada pela credenciada, obedecendo à ordem cronológica de pagamento. O gestor do contrato deve atestar a regularidade da prestação de serviços até o 5º dia do mês subsequente, como requisito para autorização do pagamento.

5.2.5. A nota fiscal eletrônica/fatura deve ser emitida em conformidade com as exigências legais e contratuais, destacando as retenções tributárias e previdenciárias, quando aplicável. As notas fiscais serão emitidas com base nas Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), enviadas pela contratante via e-mail, podendo ser emitidas quantas NAFs forem necessárias, conforme a demanda. Cada NAF deve corresponder a uma nota fiscal específica.

5.2.6. A nota fiscal deve conter o número e ano do contrato, a descrição do objeto executado, o mês de referência e o número do credenciamento. Caso a credenciada não envie a nota fiscal e os documentos exigidos no prazo, o pagamento será adiado proporcionalmente ao atraso.

5.2.7. Em caso de divergências na nota fiscal, o Município devolverá o documento para correção, e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação correta. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências por parte da credenciada, sem direito a alteração de preços, correção monetária ou interrupção dos serviços.

5.2.8. O pagamento da nota fiscal implica quitação total e irretratável dos serviços prestados. O pagamento só será processado após a emissão da Nota de Autorização de Serviço (NAF) pela contratante.

5.2.9. A nota fiscal deve ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, verificada por consulta online aos órgãos competentes. Em caso de erro na nota fiscal ou pendências que impeçam o pagamento, este será suspenso até a regularização pela credenciada, sem ônus para a contratante.

5.2.10. Antes de cada pagamento, será realizada consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação da credenciada. Em caso de irregularidade, a credenciada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período.

5.2.11. Se a irregularidade persistir, a contratante comunicará aos órgãos competentes e adotará medidas para garantir o recebimento de créditos. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa da credenciada. Enquanto houver execução do objeto, os pagamentos serão mantidos até a eventual rescisão.

5.2.12. O contrato poderá ser rescindido por inadimplência, exceto em casos de interesse público relevante, devidamente justificados.

5.2.13. Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional, que devem comprovar essa condição. Empresas do Simples Nacional não sofrerão retenção tributária sobre impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que comprovem sua regularidade.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar deste processo as Pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
6.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
6.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
6.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
6.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
6.2.7. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).
6.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
6.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de prestação de serviços do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.
6.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
6.7 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.
6.7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.7.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.8 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: https://licitar.digital/. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica, Licita Net https://licitar.digital/.

6.9. O credenciante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

6.10. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos credenciantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Licitar Digital, no endereço https://licitar.digital/, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação (apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do inciso I, do artigo 70 da Lei 14.133/21):

7.2. PESSOA JURÍDICA:

7.2.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.2.1.1. A proponente deverá apresentar qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a)Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (para Empresário Individual ou sucursais/filiais); Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (para MEI); Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial (para Sociedades Empresárias ou EIRELI); inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (para Sociedades Simples); Decreto de Autorização (para empresas estrangeiras); ou Ata de Fundação e Estatuto Social arquivados na Junta Comercial ou Registro Civil (para Cooperativas), conforme o caso.

a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a.2) Documento pessoal (CPF e RG frente e verso) do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso.

7.2.2. **EM CASO DE COOPERATIVAS:**

a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

c) Ata de Fundação;

d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
h) Cumprir os requisitos descritos no artigo 16 da Lei Federal nº.14.133/21.

7.2.3. DA PARTICIPAÇÃO DE CREDENCIANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:
a) Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, desde que seja observado o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
b) Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.
c) Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.
d) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
e) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
f) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.
h) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
i) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.
j) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.
k) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
l) A comprovação das capacidades da qualificação técnica exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.
m) No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas

nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

7.2.4 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda Federal;

d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do credenciante;

f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

h) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.2.5 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, (no caso de praças com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos Distribuidores), datada dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, a contar da data para apresentação dos documentos de habilitação (PARA PESSOA JURÍDICA). Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações.

7.2.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.6.1. Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica em nome da empresa credenciante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ou similar, que seja compatível com o objeto licitado, conforme descrições no Termo de Referência.

a) Atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional N° 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3°.

7.2.6.2. Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, dentro do prazo de validade.

7.3. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.3.1. Modelo de Proposta (ANEXO II) - apresentação obrigatória;

7.3.2. Modelo Procuração (ANEXO III) - representante legal da credenciada, quando for o caso;

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (https://licitar.digital/), no período de 18/05/2026 a 31/12/2027, nos horários estabelecidos no preâmbulo do edital.

8.2. O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e/ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.
8.3. O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que o candidato poderá devolver o termo assinado:
a) Pela plataforma eletrônica do credenciamento, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou
b) Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminhado para o endereço: Rua Turmalina, nº 200, Centro, Jenipapo de Minas-MG.
8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
8.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 03 (três) dias após o credenciamento do interessado, no site www.jenipapodeminas.mg.gov.br e https://licitar.digital/, e publicação no diário local.
8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses.**
9.2. Os Termos de Credenciamento decorrentes deste edital terão vigência individual própria, contada da assinatura, podendo ultrapassar a vigência do presente chamamento público.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
662	10.1.1.20.122.2.2084.33903600	Manutenção de Atividades Secret. Des.Rural Sust.	Recursos Não Vinculados de Impostos
663	10.1.1.20.122.2.2084.33903900	Manutenção de Atividades Secret. Des.Rural Sust.	Recursos Não Vinculados de Impostos

10.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Jenipapo de Minas-MG, à conta da Dotação Orçamentária de 2026.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (ANEXO VIII) integra o presente edital e anexos, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletromecânicos de poços artesianos deverá ser realizada em conformidade com o disposto no

Termo de Referência em anexo e no item 04 do presente edital, observando as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

12.2. A credenciada deverá atender às Ordens de Serviço emitidas pela Credenciante com pontualidade e dentro dos prazos estabelecidos, especialmente nos casos de manutenção corretiva emergencial, comunicando formalmente à Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa pode impugnar o edital ao constatar possíveis irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos;

13.2. Se a impugnação for acolhida, o edital retificado será republicado. A impugnação não tem efeito suspensivo, e a decisão da Comissão será devidamente motivada nos autos.

13.3. Os credenciados têm direito a interpor Recurso diretamente na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Em caso de indeferimento do credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 dias úteis, contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

13.5. O recurso será interposto perante a autoridade que emitiu a decisão, a qual poderá retratar-se em 3 dias úteis, solicitando complementação de documentos ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

13.6. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1 Os preços estimados do objeto licitado, constantes no Termo de Referência, ANEXO I do edital, estão alinhados com os praticados no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada, observando os parâmetros de pesquisa de preços.

15 – DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

c) ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

d) ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Jenipapo de Minas/MG**,** 15 de maio de 2026

Arilson Nunes Jardim
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 6º, XXIII da Lei Nacional nº 14.133/2021).[1]

1. ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável
Titular do Cargo:	Lorena Nunes Santos
Cargo:	Secretário Municipal / Agente Político

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Termo de Referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração.

2.2. Esse documento é fundamentado em estudo técnico preliminar que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

2.3. Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida.

2.4. Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterá informações mais exatas e atualizadas.

2.5. Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação. Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

[1] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente termo de referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS DE POÇOS ARTESIANOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL**, conforme descrito na tabela.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
01	EMBUCHAMENTO DOS MOTORES SUBMERSOS	SERVIÇO	20	404,52	8.090,40
02	LIMPEZA EM BOMBA CENTRÍFUGA	SERVIÇO	20	300,00	6.000,00
03	LIMPEZA EM POÇOS ARTESIANOS (POR METRO)	SERVIÇO	5000	90,00	450.000,00
04	MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO	SERVIÇO	100	292,00	29.200,00
05	REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 3 CV BOMBA SUBMERSA 4”	SERVIÇO	10	2064,63	20.646,30
06	REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 2 CV BOMBA SUBMERSA 4”	SERVIÇO	10	2088,13	20.881,30
07	REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 5 CV BOMBA SUBMERSA 4”	SERVIÇO	50	2500,00	125.000,00
08	REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 7 CV BOMBA SUBMERSA 4”	SERVIÇO	20	3298,60	65.972,00
09	RECUPERAÇÃO EM EIXO DE BOMBA	SERVIÇO	20	150,00	3.000,00
10	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MOTAGEM DE BOMBA P/ TROCA DE PEÇAS	SERVIÇO	70	350,00	24.500,00
11	SUBSTITUIÇÃO DE ANEL O’RING	SERVIÇO	20	83,00	1.660,00
12	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR ELETROLÍTICO	SERVIÇO	100	55,00	5.500,00
13	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR PERMANENTE	SERVIÇO	50	44,60	2.230,00
14	SUBSTITUIÇÃO DE CENTRÍFUGO	SERVIÇO	25	80,00	2.000,00
15	SUBSTITUIÇÃO DE PLATINADO	SERVIÇO	25	80,00	2.000,00
16	SUBSTITUIÇÃO DE PORCA DE BOMBA - EIXO	SERVIÇO	20	92,57	1.851,40

17	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO 6202	SERVIÇO	20	57,00	1.140,00
18	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO 6203	SERVIÇO	25	58,00	1.450,00
19	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO 6204	SERVIÇO	25	60,00	1.500,00
20	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO 6205	SERVIÇO	40	70,00	2.800,00
21	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO 6206	SERVIÇO	20	70,00	1.400,00
22	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO 6207	SERVIÇO	18	82,20	1.479,60
23	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO 6306	SERVIÇO	20	83,00	1.660,00
24	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO 6307	SERVIÇO	40	85,50	3.420,00
25	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO 6308	SERVIÇO	15	93,25	1.398,75
26	SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO 1 1/4	SERVIÇO	15	96,33	1.444,95
27	SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO 1,3/8	SERVIÇO	30	64,60	1.938,00
28	SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO 3/4	SERVIÇO	30	100,00	3.000,00
29	SUBSTITUIÇÃO DE SELO MECÂNICO 5/8	SERVIÇO	15	69,00	1.035,00
30	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DEFLETORA	SERVIÇO	10	40,00	400,00
31	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DIANTEIRA	SERVIÇO	10	60,00	600,00
32	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA FLANGEADA	SERVIÇO	10	107,33	1.073,30
33	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA P/ CAPACITOR	SERVIÇO	30	38,00	1.140,00
34	SUBSTITUIÇÃO DE VENTOINHA	SERVIÇO	30	50,00	1.500,00
35	SUBSTITUIÇÃO PLATINADO 132 WEG	SERVIÇO	25	98,33	2.458,25
36	LIMPEZA DE BOMBEADOR SUBMERSO 4'	SERVIÇO	100	200,00	20.000,00
VALOR TOTAL: R$ 819.369,25 (oitocentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)					

3.2. O objeto em análise caracteriza-se como serviço comum de engenharia, tendo em vista que as atividades de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletromecânicos de poços artesianos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente reconhecidos no mercado, permitindo sua especificação de forma clara e padronizada no instrumento convocatório, sem necessidade de soluções técnicas complexas ou inovadoras.

3.3. A estimativa das quantidades a serem contratadas considerou as demandas recorrentes relacionadas à manutenção dos sistemas de abastecimento de água do município, levando em conta o número de poços artesianos existentes, a frequência histórica de manutenções preventivas e corretivas, as condições de operação dos equipamentos, bem como a necessidade de intervenções decorrentes de falhas, desgastes naturais e fatores externos que possam comprometer o funcionamento dos sistemas.

3.4. Dessa forma, a estimativa quantitativa busca assegurar que a Administração Municipal disponha de suporte técnico adequado para atender, de forma eficiente e tempestiva, às demandas de manutenção dos poços artesianos, garantindo a continuidade do abastecimento de água, a redução de riscos operacionais e a adequada prestação dos serviços públicos à população.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos sistemas de abastecimento de água no âmbito do Município, especialmente nas comunidades atendidas por poços artesianos, cuja operação depende diretamente do adequado funcionamento de equipamentos eletromecânicos, como bombas submersas, motores, painéis de comando e demais componentes associados.

4.2. Os poços artesianos constituem, em diversas localidades, a principal ou única fonte de abastecimento hídrico, sendo indispensáveis para o atendimento das necessidades básicas da população, incluindo consumo humano, atividades domésticas e apoio à produção rural. Nesse contexto, eventuais falhas, interrupções ou funcionamento inadequado desses sistemas podem ocasionar desabastecimento, comprometendo a qualidade de vida da população e impactando diretamente as atividades econômicas locais.

4.3. A natureza dos equipamentos envolvidos exige a realização de manutenções periódicas e intervenções corretivas sempre que identificadas falhas, desgastes ou danos, considerando que tais sistemas operam de forma contínua e estão sujeitos a condições adversas, como variações de tensão elétrica, desgaste mecânico, infiltrações, entre outros fatores que podem comprometer seu desempenho e durabilidade.

4.4. Ressalta-se que a ausência de manutenção adequada pode resultar na ampliação dos danos, elevação dos custos de reparo, necessidade de substituição integral de equipamentos e aumento do tempo de paralisação dos sistemas, agravando os impactos sociais decorrentes da interrupção do fornecimento de água.

4.5. Além disso, a imprevisibilidade das ocorrências de falhas nos equipamentos eletromecânicos demanda capacidade de resposta ágil por parte da Administração, de modo a garantir o restabelecimento dos sistemas no menor tempo possível, reduzindo prejuízos à população e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

4.6. Destaca-se, ainda, que a adequada manutenção desses sistemas contribui para a eficiência operacional, a economicidade dos recursos públicos e a preservação dos investimentos já realizados na implantação da infraestrutura de abastecimento de água no Município.

4.7. Nesse cenário, evidencia-se a necessidade de dispor de serviços técnicos especializados capazes de atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletromecânicos dos poços artesianos, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e confiabilidade dos sistemas, em consonância com as normas técnicas aplicáveis e o interesse público envolvido.

4.8. Assim, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade do abastecimento de água, a mitigação de riscos operacionais, a redução de custos decorrentes de falhas não tratadas e o atendimento eficiente às demandas da população, configurando-se como medida indispensável à adequada prestação dos serviços públicos sob responsabilidade do Município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade da Administração consiste na adoção de procedimento de credenciamento, visando à contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletromecânicos de poços artesianos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável do Município de Jenipapo de Minas/MG.

5.2. O credenciamento apresenta-se como instrumento adequado para esse tipo de contratação, tendo em vista que as demandas relacionadas à manutenção dos sistemas de abastecimento de água possuem caráter variável e, muitas vezes, imprevisível, especialmente em razão da ocorrência de falhas, desgastes naturais dos equipamentos, fatores externos e necessidade de intervenções emergenciais. Dessa forma, não é possível determinar previamente, com exatidão, a frequência e a complexidade dos serviços ao longo do período.

5.3. Por meio do credenciamento, a Administração Municipal poderá contar com múltiplos prestadores habilitados, aptos a executar os serviços de forma parcelada e sob demanda, conforme a efetiva necessidade, permitindo maior flexibilidade na gestão dos serviços e no atendimento das ocorrências.

5.4. A solução contempla a execução de serviços técnicos especializados voltados à manutenção dos sistemas de bombeamento de água, incluindo diagnóstico de falhas, retirada e reinstalação de bombas, manutenção de motores elétricos, reparos em painéis de comando, substituição de componentes e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos poços artesianos.

5.5. Os serviços a serem executados deverão possuir características técnicas compatíveis com sua finalidade, atendendo a padrões mínimos de qualidade, desempenho e confiabilidade, de modo a garantir o pleno funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

5.6. A adoção do credenciamento contribui para maior eficiência na gestão dos recursos públicos, pois permite que a Administração contrate os serviços conforme a necessidade real, evitando a ociosidade de recursos, reduzindo custos decorrentes de paralisações prolongadas e assegurando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

5.7. Ademais, a solução possibilita maior agilidade no atendimento das demandas, especialmente em situações emergenciais, permitindo o rápido restabelecimento do funcionamento dos poços artesianos, sem comprometer a continuidade do abastecimento de água à população.

5.8. Dessa forma, a solução proposta busca assegurar condições adequadas para o funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas de abastecimento de água do Município de Jenipapo de Minas/MG, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos, a redução de riscos operacionais e a qualidade de vida da população atendida.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá atender a requisitos que assegurem a qualidade, o desempenho, a segurança, a durabilidade e a adequada funcionalidade dos sistemas de abastecimento de água por meio de poços artesianos, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos eletromecânicos, como bombas, motores, painéis de comando e demais componentes, em conformidade com as necessidades operacionais do Município.

6.2. Os serviços a serem prestados deverão observar padrões de qualidade compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, devendo as intervenções realizadas assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, com utilização de peças, componentes e materiais de boa qualidade, quando necessário, de modo a garantir eficiência, confiabilidade e maior vida útil dos sistemas.

6.3. As atividades de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executadas de forma a evitar falhas, interrupções e desgastes prematuros dos equipamentos, não sendo admitidas intervenções que resultem em funcionamento inadequado, risco à segurança ou comprometimento da durabilidade dos sistemas.

6.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente aquelas relacionadas a instalações elétricas, sistemas de bombeamento e segurança do trabalho, assegurando a integridade dos equipamentos, dos profissionais envolvidos e dos usuários do sistema.

6.5. A contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional adequada, incluindo equipe qualificada, ferramentas, equipamentos e meios de transporte necessários à execução dos serviços, garantindo o atendimento às demandas do Município, inclusive em áreas rurais, sem prejuízo da qualidade e dos prazos estabelecidos.

6.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, devendo a contratada possuir capacidade de atendimento ágil, especialmente em situações emergenciais que envolvam a interrupção do abastecimento de água.

6.7. A contratada deverá assegurar a adequada substituição de peças, componentes ou equipamentos que apresentem falhas, desgastes ou defeitos, utilizando materiais compatíveis e de qualidade equivalente ou superior aos originais, garantindo o restabelecimento das condições normais de funcionamento.

6.8. Durante a vigência da contratação, a empresa deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Sempre que possível, a execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade, tais como o uso racional de recursos, destinação adequada de resíduos gerados nas manutenções, substituição de componentes por modelos mais eficientes e adoção de práticas que reduzam impactos ambientais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução dos Serviços

A execução do objeto da contratação, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletromecânicos de poços artesianos, destinados ao atendimento das

demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável do Município de Jenipapo de Minas/MG, ocorrerá conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais, garantindo o atendimento adequado e contínuo das necessidades da Administração. As condições de execução dos serviços serão as seguintes:

7.1.1. Local de Execução

Os serviços deverão ser executados nos locais onde se encontram instalados os poços artesianos, incluindo comunidades rurais e demais áreas do Município de Jenipapo de Minas/MG, conforme indicação da Administração. Eventuais alterações de local serão previamente comunicadas, sem implicar custos adicionais indevidos ao Município.

7.1.2. Prazo de Atendimento

A empresa credenciada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, ressalvadas as situações emergenciais, nas quais o atendimento deverá ocorrer de forma imediata ou em prazo reduzido a ser definido pela Administração.

7.1.3. Forma de Solicitação dos Serviços

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, contendo a descrição da necessidade, local de execução e demais informações pertinentes.

7.1.4. Execução e Qualidade dos Serviços

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando padrões de qualidade, segurança e eficiência, sendo vedada a utilização de procedimentos inadequados que comprometam o funcionamento dos equipamentos.

7.1.5. Inspeção e Acompanhamento

Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas. Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, a empresa deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional.

7.1.6. Equipamentos e Materiais

A empresa credenciada será responsável pela disponibilização de ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços. O fornecimento de peças e componentes, quando necessário, deverá observar as condições definidas pela Administração e poderá estar vinculado a contratação correlata.

7.1.7. Documentação dos Serviços

Após a execução, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado dos serviços realizados, contendo descrição das intervenções, peças eventualmente substituídas, diagnóstico do problema e demais informações relevantes, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.8. Responsabilidade pela Execução

A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo deslocamento, mão de obra, utilização de equipamentos e demais custos envolvidos, cabendo à Administração a fiscalização quanto ao cumprimento das condições estabelecidas.

7.1.9. Garantia da Execução dos Serviços

A empresa credenciada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas decorrentes da execução, no prazo a ser estabelecido no Termo de Referência.

7.2. As condições estabelecidas têm por finalidade assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estipulados, garantindo a continuidade do funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e o adequado atendimento das demandas da Administração Municipal.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições do Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, devidamente justificados, o prazo de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização por apostilamento.

8.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas formalmente, admitindo-se o uso de meio eletrônico, como e-mail, para registro das solicitações, ordens de serviço e demais comunicações pertinentes.

8.4. A contratada deverá manter preposto devidamente designado e aceito pela Administração, responsável por representá-la durante a execução contratual e por acompanhar a prestação dos serviços.

8.5. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, especialmente em situações que envolvam risco à continuidade do abastecimento de água.

8.6. Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá realizar reunião inicial com a contratada, visando ao alinhamento das condições de execução, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, dos fluxos de solicitação dos serviços, dos critérios de medição e pagamento, bem como das sanções aplicáveis.

8.7. Da fiscalização:

8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais e gestores do contrato, representantes da Administração especialmente designados, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. Em caso de irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias à regularização, fixando prazo para correção.

8.7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à correção das falhas ou defeitos constatados.

8.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor e às autoridades competentes, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.7.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, com o objetivo de dirimir dúvidas e prevenir riscos na execução contratual.

8.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, falhas ou vícios na execução dos serviços, inclusive aqueles de natureza técnica.
8.9. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e no contrato, devendo a contratada proceder às correções necessárias sem ônus adicional.
8.10. Constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, serão aplicadas as disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, visando à apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento

O recebimento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, por meio de servidor(es) ou comissão designada, conforme estabelecido no contrato, observando-se as seguintes etapas:

9.1.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada serviço executado, mediante verificação preliminar quanto à conformidade com a Ordem de Serviço emitida pela Administração. Nesta etapa, será avaliado:

- ✓ A execução do serviço conforme solicitado;
- ✓ O atendimento às especificações técnicas estabelecidas;
- ✓ A adequação das intervenções realizadas;
- ✓ A apresentação de relatório técnico detalhado dos serviços executados.

Caso sejam constatadas falhas, inconsistências ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços.

9.1.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da qualidade e conformidade dos serviços executados, mediante atesto do fiscal do contrato, certificando que os serviços foram realizados de forma satisfatória e em conformidade com as exigências contratuais. Somente após o recebimento definitivo será autorizada a liquidação da despesa.

9.2. Da Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do relatório dos serviços executados e do atesto do fiscal do contrato, iniciar-se-á o prazo para fins de liquidação da despesa.
9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários, tais como:
a) Data de emissão;
b) Identificação do contrato e da Administração contratante;
c) Descrição dos serviços executados;
d) Período de execução dos serviços;
e) Valor a ser pago;
f) Indicação de eventuais retenções tributárias aplicáveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a regularização pela contratada, sem ônus para a Administração.

9.3. Do Prazo de Pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa.

9.3.2. Em caso de atraso por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base no índice INPC, desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento.

9.4. Da Forma de Pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor da contratada, na conta bancária por ela indicada.

9.4.2. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

9.4.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

9.4.3.1. Independentemente do regime tributário adotado, serão observadas as retenções legais aplicáveis.

9.4.4. O contratado optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante apresentação de documentação válida, para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Poderão participar deste processo as Pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

10.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

10.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

10.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

10.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

10.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

10.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

10.2.7. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

10.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

10.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

10.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

10.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de prestação de serviços do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

10.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10.7 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

10.7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

10.7.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

10.8 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica, Licita Net www.licitardigital.com.br.

10.9. O credenciante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

10.10. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos credenciantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Licitar Digital, no endereço www.licitardigital.com.br, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

10.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1.1. A proponente deverá apresentar qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a)Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (para Empresário Individual ou sucursais/filiais); Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (para MEI); Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial (para Sociedades Empresárias ou EIRELI); inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (para Sociedades Simples); Decreto de Autorização (para empresas estrangeiras); ou Ata de Fundação e Estatuto Social arquivados na Junta Comercial ou Registro Civil (para Cooperativas), conforme o caso.

a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a.2) Documento pessoal (CPF e RG frente e verso) do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso.

10.2.2. EM CASO DE COOPERATIVAS:

a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

c) Ata de Fundação;

d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

h) Cumprir os requisitos descritos no artigo 16 da Lei Federal nº.14.133/21.

10.2.3. DA PARTICIPAÇÃO DE CREDENCIANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

a) Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, desde que seja observado o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

b) Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

c) Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

d) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

e) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

f) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

h) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
i) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.
j) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.
k) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
l) A comprovação das capacidades da qualificação técnica exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.
m) No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

10.2.4 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do credenciante;
f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
h) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

10.2.5 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, (no caso de praças com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos Distribuidores), datada dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, a contar da data para apresentação dos documentos de habilitação (PARA PESSOA JURÍDICA). Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações.

10.2.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.6.1. Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica em nome da empresa credenciante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ou similar, que seja compatível com o objeto licitado, conforme descrições no Termo de Referência.
a) Atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional N° 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3°.
10.2.6.2. Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, dentro do prazo de validade.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. Das obrigações do contratado:

11.1.1. Apresentar, conforme periodicidade definida no Termo de Referência, nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.
11.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista, comprovando regularidade junto aos órgãos competentes.
11.1.3. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas legalmente exigidas.
11.1.4. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletromecânicos de poços artesianos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
11.1.5. Atender com prontidão, eficiência e qualidade às Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas de abastecimento de água.
11.1.6. Atender, com prioridade, as demandas emergenciais, adotando as medidas necessárias para o restabelecimento, no menor tempo possível, do funcionamento dos poços artesianos.
11.1.7. Providenciar a imediata correção de falhas, irregularidades ou defeitos apontados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável durante a execução dos serviços.
11.1.8. Utilizar, na execução dos serviços, mão de obra qualificada, equipamentos adequados e materiais de boa qualidade, observando as normas de segurança do trabalho e de instalações elétricas.
11.1.9. Garantir a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade técnica das intervenções realizadas.
11.1.10. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional da Administração por serviços não previstos ou não autorizados por meio de Ordem de Serviço.
11.1.11. Manter disponibilidade para atendimento dentro dos prazos estabelecidos, inclusive em situações emergenciais.
11.1.12. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive por seus empregados, prepostos ou terceiros por ela autorizados.
11.1.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo nos casos devidamente autorizados pela Administração.

11.1.14. Permitir o acesso de servidores, fiscais e auditores designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços.
11.1.15. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços.
11.1.16. Apresentar, quando aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados, conforme exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
11.1.17. Cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução dos serviços, inclusive aquelas relativas à segurança do trabalho.
11.1.18. Atender a todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e demais anexos, inclusive quanto à participação em reuniões técnicas, quando convocada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.
11.1.19. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da previdência social e aprendiz, conforme legislação vigente.**11.1.2. Do contratante:**
11.1.2.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
11.1.2.2. Exercer o controle e a avaliação dos serviços executados, autorizando previamente as intervenções por meio da emissão de Ordem de Serviço.
11.1.2.3. Prestar à contratada todas as informações necessárias, de forma clara e tempestiva, para a adequada execução dos serviços.
11.1.2.4. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
11.1.2.5. Definir as demandas de manutenção preventiva e corretiva, bem como priorizar os atendimentos, especialmente em situações emergenciais, podendo, a qualquer tempo, readequar as solicitações conforme a necessidade da Administração.
11.1.2.6. Atestar o recebimento dos serviços executados, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas.
11.1.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) designado(s), podendo solicitar correções, ajustes ou esclarecimentos sempre que necessário.
11.1.2.8. Reter valores eventualmente devidos à contratada, nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros, até a devida reparação ou indenização.
11.1.2.9. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos pactuados.
11.1.2.10. Comunicar formalmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.
11.1.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do edital, do Termo de Referência ou das normas técnicas aplicáveis.
11.1.2.12. Aplicar as penalidades cabíveis à contratada, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.
11.1.2.13. Disponibilizar o acesso aos locais onde serão executados os serviços, bem como as informações necessárias sobre os sistemas de poços artesianos, ressalvada a

responsabilidade da contratada quanto ao fornecimento de ferramentas, equipamentos e mão de obra.

11.1.2.14. Exigir o cumprimento das normas técnicas, inclusive quanto à apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável.

11.1.2.15. Cumprir outras obrigações decorrentes da execução do objeto deste credenciamento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

12.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do valor para a contratação foi realizada com base nas diretrizes estabelecidas no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando parâmetros de pesquisa e verificação de preços praticados no mercado para serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletromecânicos de poços artesianos, a partir de consultas ao banco de preços e demais fontes disponíveis, visando assegurar a compatibilidade dos valores com a realidade de mercado.

13.1.1. O valor total estimado para a contratação é de **R$ 819.369,25 (oitocentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e ove reais e vinte e cinco centavos),** compreendendo todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra e deslocamento até os locais de execução, transporte, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas incidentes.

13.2. Os valores a serem praticados no âmbito do credenciamento poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação da variação dos custos ou dos preços praticados no mercado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. A revisão dos valores poderá ocorrer em decorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que impactem diretamente os custos de execução dos serviços.

13.2.2. Poderá haver revisão dos valores em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como da superveniência de disposições legais que comprovadamente repercutam nos custos dos serviços.
13.2.3. Os valores poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima anual, conforme índice a ser definido no instrumento convocatório, observada a legislação vigente.
13.2.4. Os valores poderão, ainda, ser repactuados, quando aplicável, mediante solicitação fundamentada da contratada, observados os critérios estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. **Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
662	10.1.1.20.122.2.2084.33903600	Manutenção de Atividades Secret. Des.Rural Sust.	Recursos Não Vinculados de Impostos
663	10.1.1.20.122.2.2084.33903900	Manutenção de Atividades Secret. Des.Rural Sust.	Recursos Não Vinculados de Impostos

15. MODALIDADE SUGERIDA

15.1. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, qualificado como serviço comum de engenharia, e diante das características específicas da demanda, recomenda-se a adoção de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. A contratação dos serviços caracteriza-se como necessária ao atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, especialmente quanto à manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletromecânicos de poços artesianos, essenciais para o abastecimento de água da população.
15.3. O credenciamento mostra-se mais adequado ao caso concreto, tendo em vista que a demanda possui caráter variável e imprevisível, não sendo possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos e a frequência dos serviços, o que inviabiliza a adoção de modelos tradicionais de contratação por competição.
15.4. Por meio do credenciamento, a Administração poderá contar com múltiplos prestadores habilitados, aptos a executar os serviços conforme a demanda, assegurando maior flexibilidade, eficiência operacional e agilidade no atendimento, especialmente em situações emergenciais.
15.5. O procedimento será conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade, isonomia e transparência, sendo que todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos serão devidamente credenciados, sem competição entre si.
15.6. Os valores a serem praticados serão previamente definidos pela Administração, com base em pesquisa de mercado, devendo os interessados aderir integralmente às condições estabelecidas, não havendo disputa de preços entre os credenciados.

15.7. A adoção do credenciamento possibilita a otimização da gestão dos serviços, permitindo a contratação conforme a necessidade efetiva, evitando a ociosidade de recursos e reduzindo riscos de descontinuidade na prestação de serviços essenciais.
15.8. Ademais, o modelo de credenciamento reduz a necessidade de realização de múltiplos processos licitatórios para atendimento de demandas recorrentes, conferindo maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização dos procedimentos de contratação pública.

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1. A manifestação de interesse para credenciamento deverá ser realizada pelo interessado por meio do sistema eletrônico utilizado para condução do procedimento, acompanhada da documentação de habilitação exigida no edital, estabelecidos pela Administração.
16.1.1. O interessado deverá apresentar proposta de adesão, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) Descrição dos serviços para os quais pretende se credenciar, em conformidade com o objeto do edital;
b) Declaração expressa de que aceita integralmente os preços e condições estabelecidos pela Administração;
c) Indicação dos dados cadastrais e de contato da empresa.
16.1.2. Os valores a serem praticados serão previamente definidos pela Administração, não sendo admitida a apresentação de proposta com preços diversos, nem a formulação de lances ou qualquer tipo de disputa entre os interessados.
16.1.3. A proposta de adesão deverá considerar que todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços estão incluídos nos valores definidos pela Administração, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, insumos, equipamentos e demais despesas inerentes à execução do objeto.
16.2. Não haverá fase de lances, classificação ou julgamento por menor preço, sendo credenciados todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação e às condições estabelecidas no edital.
16.3. Caso a documentação ou a proposta de adesão seja assinada por representante legal ou procurador, deverá ser apresentada documentação comprobatória dos poderes de representação, quando solicitado pela Administração.
16.4. Serão inabilitados os interessados que:
16.4.1. Não atenderem às exigências de habilitação previstas no edital;
16.4.2. Apresentarem documentação incompleta, irregular ou em desacordo com as exigências estabelecidas;
16.4.3. Não aceitarem integralmente os preços e condições fixados pela Administração;
16.4.4. Apresentarem qualquer restrição que impeça a regular execução do objeto;
16.4.5. Deixarem de apresentar documentos comprobatórios de representação, quando exigido.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. É facultada ao agente de contratação, à equipe de apoio, à Controladoria Geral do Município ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria

constar no momento da apresentação da documentação de habilitação. O processo deverá estar disponível para vista ou análise pela Controladoria Geral do Município e pelos interessados a qualquer momento.

17.2. A autoridade competente para autorizar a instrução do procedimento poderá, a qualquer tempo, revogar o credenciamento por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

17.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação necessária ao credenciamento, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e da razoabilidade.

17.5. As normas que disciplinam o presente credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do acesso dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a qualidade da contratação e a segurança jurídica do procedimento. Em caso de divergência entre as disposições do Edital e dos demais documentos que compõem o processo, prevalecerá o disposto no Edital.

Lorena Nunes Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:
TELEFONE: E-MAIL:

À Agente de Contratação,
Referente ao Edital de Credenciamento nº/2026.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário
01			R$
02			

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de JENIPAPO DE MINAS /MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável legal

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa_____, com sede na rua _____, nº. ____, Bairro, _____cidade: _____CEP:_____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº.(_____) nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ portador (a) da cédula de identidade _____ e CPF _____, a quem confere amplos poderes para representar perante ao MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS/MG, no CREDENCIAMENTO n°/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir apresentar impugnação e interpor recursos, rubricar e assinar documentos pertinentes ao credenciamento, assinar atas, contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2026.

Assinatura (representante legal da empresa)

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jenipapo de Minas-MG, na Rua Turmalina, nº 200, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, residente neste município, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa/prestador de serviço _____, sediada/residente à Rua _____n° ___, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP:_____ inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de **Credenciamento por Inexigibilidade nº...../2026, Processo Licitatório nº...../2026,** regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS DE POÇOS ARTESIANOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL**, conforme edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem origem no Processo Licitatório nº/2026, Credenciamento nº/2026 fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este Termo rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos com base na referida lei, analogia, costumes e princípios gerais do direito.

2.3. A CREDENCIADA deve obedecer estritamente às disposições do Edital, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que integram e complementam este Termo de Credenciamento.

2.4. A Administração Pública Municipal convocará o credenciante vencedor para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. A recusa injustificada em assinar o Termo ou aceitar o instrumento no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades legais.

2.5. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita, sendo juntados ao processo de origem, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Será admitida a forma eletrônica para celebração do Termo e aditivos, desde que atendidas as exigências legais.

2.6. Antes da formalização ou prorrogação do Termo, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), além de exigir certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas, que serão juntadas ao processo.
2.7. O Termo de Credenciamento administrativo obedecerá ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a conformidade com as normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
3.1. O CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, observados os valores fixados para cada item credenciado, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	VALOR UNITÁRIO R$
1			
2			
3			

3.2. O Município de Jenipapo de Minas pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência - Anexo I, já incluindo todas as despesas (impostos, taxas, etc.). O pagamento corresponderá aos itens e quantitativos especificados no Termo de Referência, conforme o credenciamento. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária para a conta indicada pela CREDENCIADA, obedecendo à ordem cronológica de pagamento.
3.3. A CREDENCIADA deve emitir a nota fiscal eletrônica/fatura em conformidade com as exigências legais e contratuais, destacando as retenções tributárias e previdenciárias, quando aplicável. As notas fiscais serão emitidas com base nas Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), enviadas pela contratante via e-mail. Cada NAF corresponde a uma nota fiscal específica. A nota fiscal deve conter o número e ano do contrato, a descrição do objeto executado, o mês de referência e o número do credenciamento. A CREDENCIADA deve apresentar ao setor de compras, até o 10º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, a nota fiscal eletrônica/fatura e os documentos comprobatórios da despesa, acompanhados dos documentos fiscais e tributários exigidos.
3.4. A CREDENCIADA deve manter atualizada, durante toda a vigência do contrato, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovando a ausência de impedimentos nos cadastros nacionais de empresas inidôneas (Ceis) e punidas (Cnep). A nota fiscal deve ser acompanhada de certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas, além de comprovação de regularidade com o INSS e FGTS. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a regularidade fiscal da CREDENCIADA por meio de consulta online aos órgãos competentes.
3.5. O gestor do contrato deve atestar a regularidade da prestação de serviços até o 5º dia do mês subsequente, como requisito para autorização do pagamento. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto ou à documentação exigida, sem direito a alteração de preços, correção monetária ou interrupção dos serviços. Em caso de divergências na nota fiscal, o Município devolverá o

documento para correção, e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação correta.

3.6. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal e os documentos exigidos no prazo, o pagamento será adiado proporcionalmente ao atraso. Em caso de irregularidades, a CREDENCIADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período. Persistindo a irregularidade, a contratante comunicará aos órgãos competentes e adotará medidas para garantir o recebimento de créditos, podendo rescindir o contrato, assegurada a ampla defesa da CREDENCIADA.

3.7. Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional, que devem comprovar essa condição por meio de documento oficial.

3.8. O pagamento da nota fiscal implica quitação total e irretratável dos serviços prestados, sem direito a reclamações ou exigências futuras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços credenciados estão descritas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo e Local da execução dos Serviços.

6.1.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletromecânicos de poços artesianos ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, devendo a contratada iniciar o atendimento no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados do recebimento da solicitação, especialmente em casos emergenciais.

6.1.2. Os serviços serão executados nos poços artesianos localizados na zona rural e urbana do Município de Jenipapo de Minas/MG, em locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

6.1.3. A prestação dos serviços compreenderá manutenções programadas (preventivas) e atendimentos emergenciais (corretivos), devendo a contratada garantir agilidade no restabelecimento do funcionamento dos sistemas de abastecimento de água.

6.1.4. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente habilitados e, quando aplicável, registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, além de garantir a adequada execução dos serviços conforme as normas técnicas vigentes.

6.1.5. Em casos de impossibilidade de atendimento da Ordem de Serviço no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, apresentando justificativa e proposta de reprogramação.
6.1.6. Os serviços deverão ser prestados com qualidade, segurança e eficiência, de forma contínua, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a instalações elétricas, sistemas de bombeamento e segurança do trabalho.
6.1.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, inclusive quanto à necessidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável.
6.1.8. A contratada reconhece que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao contratante ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela autorizados, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela contratante.
6.1.9. Os serviços objeto deste credenciamento serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, utilizado para solicitação, acompanhamento e controle da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
7.1. Apresentar, conforme periodicidade definida no Termo de Referência, nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.
7.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista, comprovando regularidade junto aos órgãos competentes.
7.3. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas legalmente exigidas.
7.4. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletromecânicos de poços artesianos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
7.5. Atender com prontidão, eficiência e qualidade às Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas de abastecimento de água.
7.6. Atender, com prioridade, as demandas emergenciais, adotando as medidas necessárias para o restabelecimento, no menor tempo possível, do funcionamento dos poços artesianos.
7.7. Providenciar a imediata correção de falhas, irregularidades ou defeitos apontados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável durante a execução dos serviços.
7.8. Utilizar, na execução dos serviços, mão de obra qualificada, equipamentos adequados e materiais de boa qualidade, observando as normas de segurança do trabalho e de instalações elétricas.
7.9. Garantir a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade técnica das intervenções realizadas.
7.10. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional da Administração por serviços não previstos ou não autorizados por meio de Ordem de Serviço.

7.11. Manter disponibilidade para atendimento dentro dos prazos estabelecidos, inclusive em situações emergenciais.
7.12. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive por seus empregados, prepostos ou terceiros por ela autorizados.
7.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo nos casos devidamente autorizados pela Administração.
7.14. Permitir o acesso de servidores, fiscais e auditores designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços.
7.15. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços.
7.16. Apresentar, quando aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados, conforme exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
7.17. Cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução dos serviços, inclusive aquelas relativas à segurança do trabalho.
7.18. Atender a todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e demais anexos, inclusive quanto à participação em reuniões técnicas, quando convocada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.
7.19. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da previdência social e aprendiz, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
8.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
8.2. Exercer o controle e a avaliação dos serviços executados, autorizando previamente as intervenções por meio da emissão de Ordem de Serviço.
8.3. Prestar à contratada todas as informações necessárias, de forma clara e tempestiva, para a adequada execução dos serviços.
8.4. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
8.5. Definir as demandas de manutenção preventiva e corretiva, bem como priorizar os atendimentos, especialmente em situações emergenciais, podendo, a qualquer tempo, readequar as solicitações conforme a necessidade da Administração.
8.6. Atestar o recebimento dos serviços executados, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas.
8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) designado(s), podendo solicitar correções, ajustes ou esclarecimentos sempre que necessário.
8.8. Reter valores eventualmente devidos à contratada, nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros, até a devida reparação ou indenização.
8.9. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos pactuados.
8.10. Comunicar formalmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.
8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as

especificações do edital, do Termo de Referência ou das normas técnicas aplicáveis.
8.12. Aplicar as penalidades cabíveis à contratada, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.
8.13. Disponibilizar o acesso aos locais onde serão executados os serviços, bem como as informações necessárias sobre os sistemas de poços artesianos, ressalvada a responsabilidade da contratada quanto ao fornecimento de ferramentas, equipamentos e mão de obra.
8.14. Exigir o cumprimento das normas técnicas, inclusive quanto à apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável.
8.15. Outras obrigações decorrentes da execução do objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA. Assim, a CREDENCIADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS
10.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CREDENCIANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

11.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de JENIPAPO DE MINAS, à conta da Dotação Orçamentária de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE
12.1. A CREDENCIADA reconhece que o CREDENCIANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta clausula.

13.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

13.3.O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CREDENDIADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/2021, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias uteis contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, em caso de atraso injustificado ou retardamento na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto, ou proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade da Administração Pública por até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas/MG por até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o ressarcimento dos prejuízos causados à Contratante.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, de modo doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia ou, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.1.1. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, ficam designados os seguintes agentes públicos:

a) Gestor do contrato: _____

b) Fiscal do contrato: _____

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO

17.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;
III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo Credenciado; e
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Minas Novas/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.
19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____ , _____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE
MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS-MG
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA
XXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:
Nome:_____ Nome:_____
CPF nº. _____ CPF nº. _____